

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 113 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | OUTUBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**DECRETO Nº 075/2021, de 01 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELA COVID -19, NOS  
TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras-PB;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o Município de Cajazeiras, apresenta a bandeira Laranja, e para conter a expansão do número de casos no Município;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.647/2021;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O retorno presencial gradual da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) do Sistema Municipal de Ensino a partir de 18 de outubro do corrente ano, devendo ter autorização dos pais ou responsáveis, seguindo os protocolos de vigilância sanitária.

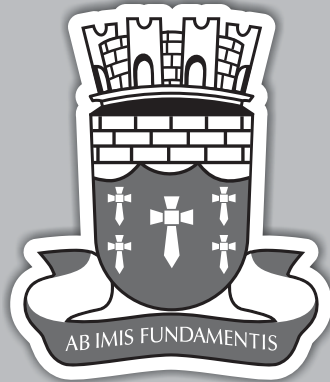
**Art. 2º** - O retorno presencial gradual do Ensino Médio da rede privada ocorrerá a partir da publicação do presente Decreto, devendo ter autorização dos pais ou responsáveis para os menores de idade, seguindo os protocolos de vigilância sanitária.

**Art. 3º** - O presente ato entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se em vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 071/2021, tendo vigência no período de 01 a 18 de outubro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2021.**

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

